



Câmara Municipal de Laranjal Estado do Paraná

CNPJ 95.684.775/0001-30

Rua Pernambuco, 451 - Centro - Laranjal Paraná.
(42) 3645-1228

email: laranjalcamara@gmail.com

Ofício nº 06/2022

Laranjal, 23 de março de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Vimos através do presente, encaminhar a V. Exa., os Projetos de Leis 003/2022, 004/2022, 005/2022, 006/2022, 007/2022, 008/2022, os quais foram **APROVADOS** por todos os vereadores presentes em plenário.

Sendo o que nos apresenta para o momento reitero protestos de elevada estima consideração e apreço.

ARILDO RODRIGUES VILELA

PRESIDENTE

Exmo. Sr.
JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal
Laranjal – PR

RECEBIDO
Data 23 / 03 / 2022
Edimara Voz
Assinatura



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

PROJETO DE LEI Nº 003/2022

SUMULA - Concede reposição salarial aos Professores da rede Municipal de Ensino do Município de Laranjal nos termos art.37, inc. X, da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art – 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição de perda salarial nos termos art.37, inc. X da Constituição Federal, aos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Laranjal.

Art – 2º - O índice utilizado para a aplicação da reposição das perdas inflacionárias corresponde ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, referente ao ano de 2021, sendo: 10,38 (dez inteiros e trinta e oito centésimos).

Art – 4º - As disposições da presente lei são extensivas aos valores percebidos por:

I - Aposentados

II - Pensionistas

Art – 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal,


JOÃO ELINTON DUTRA
Prefeito Municipal






APROVADO (A)
Em 21/03/2022
ATA Nº 04/2022
1ª Volta

APROVADO (A)
Em 22/03/2022
ATA Nº 05/2022
2ª Volta



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Justificativa projeto de Lei nº03/2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores.

Vimos através do presente trazer ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei 03/2022, que trata da recomposição salarial dos Professores ativos e inativos da rede Municipal de ensino do Município de Laranjal, nos termos art.37, inc. X da Constituição Federal;

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso).

Considerando promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da nova Lei do Fundeb (Lei 14.113/2020), e orientações recebidas inclusive com notas do próprio MEC, a dúvidas quanto a legalidade da portaria nº67/22 do Governo Federal que fixou o piso de magistério para 2022;

“Conforme o entendimento jurídico, o critério previsto na Lei 11.738/2008 faz menção a dispositivos constitucionais e a índice de reajuste não mais condizente com a mudança realizada pela EC nº 108/2020, que cria o novo Fundeb com características distintas da formatação dada pela Emenda



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

Constitucional nº 53/2006. Entende-se que é necessária a regulamentação da matéria por intermédio de uma lei específica, na forma do disposto no art. 212-A, inciso XII, da Constituição Federal de 1988.” Fonte (<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/nota-de-esclarecimento/nota-de-esclarecimento-piso-salarial-para-os-profissionais-do-magisterio-publico-da-educacao-basica>).

Considerando o acima exposto e o estudo do impacto que o reajuste do piso traria caso fosse aplicado o índice da r. portaria, os recursos do FUNDEB recebidos pelo Município de Laranjal, não seriam suficientes para fazer frente as despesas anuais com folha de pagamento da Educação, pois a nova Lei do FUNDEB, incluem para pagamento com recursos do FUNDEB também os profissionais da Educação.

Em reunião com os Prefeitos da AMOCENTRO, preocupados com a situação fática ficou decidido o seguinte:

“A AMOCENTRO, por decisão da maioria dos 17 municípios, após ampla discussão realizada em reunião do dia 21 de fevereiro de 2022, deliberou por NÃO APLICAR o reajuste de 33,23% (trinta e três virgula vinte e três por cento), recomendado pelo Ministério da Educação, no piso salarial nacional do magistério, em atendimento a orientação emanada da CNM, que questiona judicialmente este reajuste, por entendê-lo ilegal.

Ademais, caso acatada esta recomendação, haveria extrapolação do índice constitucional de gastos com pessoal, com responsabilização dos gestores na maioria dos municípios que a compõem. .” (nota oficial de esclarecimento 01 de 21 de fevereiro de 2022, em anexo)

Considerando o momento que o país está passando com retorno da inflação, para que os professores e os demais servidores Públicos Municipais não sejam prejudicados com a desvalorização do salário, o Executivo Municipal propõem a presente projeto de Lei de recomposição



MUNICÍPIO DE LARANJAL

CNPJ: 95.684.536/0001-80

Fone: 42 3645 1149 - email: pmlaranjal@gmail.com
Rua Pernambuco nº 501, Centro CEP 85275-000 Laranjal Paraná

aos professores nos mesmos moldes dos demais servidores Públicos Municipais, que receberão sua recomposição de acordo com art. 36 da Lei Municipal 015/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal-Pr, 21/02/2022.



João Elinton Dutra
Prefeito Municipal